



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

DECRETO 7059/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS ÀQUELAS DISPOSTAS NAS MEDIDAS QUE DECRETARAM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA E REGULARIZAM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas ao enfrentamento da Pandemia decorrente do vírus Sars-CoV-2, causador da Covid-19, permanecendo vigentes todas as normas e recomendações Estaduais, Ministeriais e Federais, sobretudo quanto ao distanciamento social, intensificação dos hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza.

Art. 2º. Os cultos e reuniões religiosas poderão ser realizadas de forma presencial observando as seguintes recomendações:

- I- Uso de máscaras.
- II- Disponibilização de Álcool 70% nas entradas e no interior dos estabelecimentos.
- III- Higienização do ambiente.
- IV- Capacidade máxima de pessoas até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. As reuniões e cultos religiosos não poderão exceder a 90 minutos.

Art. 3º. Fica autorizada a realização, presencial, de avaliações, testes ou similares de instituições de ensino superior, bem como cursos profissionalizantes e escolas


Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

linguísticas, devendo, contudo, observar as seguintes condições e recomendações.

- I- Distância mínima de 1,5 metros entre os usuários.
- II- Uso de máscaras.
- III- Disponibilização de álcool 70% em cada ambiente.
- IV- Autorização prévia do chefe do executivo que, após requerimento explicativo, estabelecerá capacidade máxima de cada ambiente requerido, em atenção às recomendações expostas no presente Decreto.
- V- As avaliações, testes e cursos profissionalizantes não poderão ter duração superior a cinco dias semanais e mais de 5h diárias.
- VI- Higienização das mãos e objetos antes de adentrar cada ambiente.
- VII- Higienização do ambiente em todos os intervalos.
- VIII- Proibição de compartilhamento de materiais e utensílios.

Art. 4º. Fica autorizado o consumo de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, devendo ser observado:

- I- Nos estabelecimentos onde é servido buffet para autoserviço, deverá ser implementado nos aparadores do buffet, barreiras transparentes (acrílicos ou similares) para evitar a contaminação dos alimentos pelos usuários.
- II- Na impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso anterior, o estabelecimento deverá disponibilizar um funcionário para servir os clientes, mantendo as recomendações de distanciamento.
- III- Demarcação das filas nos caixas com distanciamento de no mínimo 1,5 metros.
- IV- Higienização das mesas, cadeiras, utensílios e equipamentos de cada cliente a cada atendimento.
- V- Disponibilizar aos clientes, em local de fácil acesso, álcool 70%.
- VI- Manter o ambiente aberto e arejado.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Art. 5º. Academias de ginástica e congêneres, inclusive as que estão localizadas nas dependências de clubes, associações recreativas e afins, poderão funcionar de forma restritiva, observando as seguintes condições:

- I- Limite de 50% da capacidade, com distanciamento mínimo de 2 metros entre os usuários.
- II- Uso obrigatório de máscaras de todos os usuários e professores/instrutores.
- III- Higienização obrigatória na troca de equipamentos.
- IV- Proibição de compartilhamento de garrafas, copos, toalhas e afins.
- V- Proibição de atividades de contato físico.

Parágrafo Único. Os profissionais da área de Educação Física que atendem como "Personal Trainers" ou similares, poderão atender no máximo dois alunos por vez, seguindo as condições anteriormente estabelecidas.

Art. 6º. O horário de atendimento de mercados e supermercados, bem como padarias, açougue e mercearias, fica estabelecido entre as 6h e as 22hrs, de segunda-feira a sábado, e das 6h às 13h aos domingos, devendo ainda:

- I- Promover a higienização do local e dos produtos.
- II- Disponibilizar álcool em gel 70% em pontos no interior do estabelecimento.
- III- Limitar aglomeração de clientes com 50% de capacidade.
- IV- Nas filas dos setores de cada estabelecimento, inclusive nas entradas e nos caixas, deverá haver demarcação de 2 metros de distanciamento para posicionamento dos clientes.

Art. 7º. As agências bancárias, cooperativas de crédito, correspondentes, lotéricas poderão atender ao público com 50% da capacidade, disponibilizar um funcionário que ficará na entrada do estabelecimento realizando o controle de entrada de pessoas como também a higienização com álcool gel 70%, sempre respeitando as normas de distanciamento previamente estabelecidas.





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Art. 8º. Os barbeiros, cabeleireiros, salões de beleza e similares, deverão atender exclusivamente com horário agendado, podendo ser realizado atendimento até as 20h de segunda-feira a sábado e aos domingos das 7h às 13h, sempre respeitando as normas de distanciamento previamente estabelecidas.

Art. 9º. As indústrias, fábricas e similares deverão atender todas as recomendações de higienização estabelecidas no presente Decreto e ainda, manter distanciamento de 1,5 metros entre os funcionários.

Art. 10. Fica autorizada a utilização de salões de festas, buffets infantis e similares, devendo ser observado:

- I- Nos ambientes onde são servidos os alimentos, deverá ser implementado nos aparadores, barreiras transparentes (acrílicos ou similares) para evitar a contaminação dos alimentos pelos usuários.
- II- Na impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso anterior, o estabelecimento deverá disponibilizar um funcionário para servir os clientes, mantendo as recomendações de distanciamento.
- III- Higienização das mesas, cadeiras, utensílios e equipamentos de usuário.
- IV- Disponibilizar aos clientes, em local de fácil acesso, álcool 70%.
- V- Manter o ambiente aberto e arejado.
- VI- Proibição de shows, baladas e similares, com o fim de evitar aglomerações.
- VII- Capacidade máxima de 50% dos usuários.
- VIII- Utilização de máscaras sempre que possível.

Art. 11. O comércio em geral, autônomos e prestadores de serviços, não disciplinados individualmente no presente Decreto, poderão funcionar com 50% da capacidade, bem como deverão seguir todas as medidas de higienização e distanciamento ora estabelecidas.

Art. 12. Todos os estabelecimentos deverão criar escala de revezamento de trabalho entre os seus funcionários propiciando um distanciamento mínimo de 2 metros e ainda:

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

- I- Disponibilizar todos os equipamentos de segurança e proteção à saúde.
- II- Escala para utilização de refeitórios com o fim de evitar aglomeração dos funcionários que deverão permanecer sempre em distância mínima prevista no caput do artigo.
- III- Cumprir todas as recomendações previstas na cartilha de prevenção do CORONAVÍRUS divulgada pelo Município de Marialva.
- IV- Disponibilizar um funcionário que ficará na porta do estabelecimento para realizar o controle de entrada de pessoas como também a higienização com álcool gel 70%.

Art. 13. As aulas da rede de ensino municipal permanecem sem atividades presenciais até ulterior deliberação.

Art. 14. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições contrárias, mantidas as não conflitantes com este dispositivo.

Marialva, 19 de agosto de 2020.

VICTOR CELSO MARTINI

PREFEITO MUNICIPAL